



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Professor Elizeu Eli Barbosa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental professor Elizeu Eli Barbosa, de Trairi, pertencente à rede municipal de ensino, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 06500032-3	PARECER: 0404/2007	APROVADO: 25.06.2007

I – RELATÓRIO

Maria Rosimira Grangeiro Leite, diretora da Escola de Ensino Fundamental professor Elizeu Eli Barbosa, da rede de ensino do município do Trairi, sita naquela cidade na Av. Senador Virgílio Távora, s/n, com o código do Censo Escolar nº 23038845, solicita a este Conselho renovação do credenciamento da referida instituição de ensino, do reconhecimento do curso de ensino fundamental na forma convencional e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos. Seu último credenciamento venceu-se no dia 31 de dezembro de 2004, estando descoberto esses dois últimos anos. Foi criada pelo Ato nº 082/2001 e cadastrada no CNPJ sob o nº 001.919.214/0001-29. Foi nomeada como diretora a Professora Maria Rosimira Grangeiro Leite pelo Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 841/2005, de 10 de novembro do mesmo ano. Apresenta como documentação: certificado que concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação “*lato-sensu*” Especialização em Gestão Escolar; licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, pelo que pode exercer, segundo o § 1º da Resolução nº 414/2006 de pleno direito a função. Como secretária foi designada pela Portaria nº 440/2006 a Sra. Maria Helena Martins Oliveira portadora do título de Técnico em Secretariado Escolar e coordenadora Pedagógica a Sra. Ana Paula de Sousa Miranda. O corpo docente é composto de 21 (vinte e um) professores, sendo 16 habilitados e 5 autorizados, representando 76% de habilitados e 23% de autorizados. A escola cadastrou junto à Secretaria Municipal de Trairi o Censo escolar de 2005 e 2006, como os relatórios escolares para o Núcleo de Organização do Sistema Escolar (NORSE).

Também relacionou as melhorias feitas desde o último credenciamento, no prédio, nos móveis e equipamentos, no material didático, e no acervo bibliográfico que conta com cerca de 200 livros entre coletâneas, coleções, enciclopédias, de ficção, didáticos e paradidáticos, estando todos relacionados no processo com o nome de autor e editora. O regimento está bem elaborado, tendo escapado, porém, as prescrições para educação física na sua última sessão. No mais não há erros



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0404/2007

nem atentados contra a Lei nº 9.394/1996 – LDB, podendo ser homologado, corrigida essa omissão.

Há no regimento uma falta técnica. É que na enumeração dos artigos todos estão com a forma ordinal, enquanto que do 10 inclusive usa-se cardinal.

Na página 52 do processo revela-se que “esta unidade não comporta o número de alunos que possui, por essa razão um anexo a cem metros da escola funciona com 10 turmas no turno da manhã, e 5 no turno de tarde”.

É preciso regularizar essa situação e solicitar autorização ao Conselho para ministrar o ensino fora da sede atendendo as necessidades do sistema.

Descrever o prédio com suas instalações.

O mesmo se diz do projeto pedagógico que também está bem elaborado e traduz a intenção da escola de em seu disciplinamento preocupando-se com a formação dos alunos e juntando a prática com a teórica na explanação dos conhecimentos.

O currículo está de acordo com a legislação e nele consta a disciplina Educação Física, omissa no texto regimental.

As fotografias não mostram bem a fachada do prédio porque seu nível de visão está abaixo da altura da estrada. As outras fotos são da área livre, diretoria, secretaria, salas de aula (2), banheiros masculinos e femininos e cantina. Tem-se a impressão de uma escola do tamanho satisfatório.

No processo, transcreve-se o Decreto nº 62/2001 criando três escolas como suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Francisco Severiano Oliveira, no Estrela, Escola de Ensino Fundamental São Raimundo, na Boa Esperança, Escola de Ensino Fundamental Professor José Néri, no Carrapicho, pelo Decreto 8/2005 que divide os grupos em escolas pólo e nucleadas a Escola de Ensino Fundamental Prof. Eliseu Barbosa; figura como a 1ª da relação das escolas pólo, mas não há nada relacionado com as escolas nucleadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As solicitações encontram amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professor Eliseu Eli Barbosa, de Trairi, pela renovação do



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0404/2007

reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005 até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE